

CENTRO DE VOLEIBOL DE LISBOA
ESTATUTOS
(Alteração aprovada em Assembleia Geral de 14 de abril de 2021)

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

(Denominação, Constituição e Natureza)

A Associação, denominada por Centro de Voleibol de Lisboa, designada abreviadamente por CVL, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 5 de novembro de 1995, de âmbito local, constituídos nos termos dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil, bem como demais legislação aplicável e é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede)

1 - O CVL tem a sua sede social na Rua Conde Arnoso, 5-B, 1770-336 em Lisboa, e pertence à área de jurisdição da Junta de Freguesia de Alvalade.

2 – A Assembleia Geral, por sua iniciativa ou mediante proposta da Direção, poderá designar outro local para a sua sede social, desde que no concelho de Lisboa, nos termos legais, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Cores)

As cores tradicionais do clube, adotadas desde a sua fundação, são a verde, preta e branca.

Artigo 4.º

(Objetivos)

1 - O CVL tem por fim a promoção dos associados através da cultura, da educação, do desporto e do recreio, tendo em vista a sua formação humana integral, através da prática de desporto, nas vertentes de formação, rendimento e recreação de voleibol e de outras modalidades cujas secções se venham a criar.

2 - Na sua atividade e nas suas instalações não são permitidas manifestações de natureza político-partidária ou de proselitismo religioso.

Artigo 5.º

(Âmbito e atribuições)

1 - O CVL visa, em geral, o desenvolvimento da educação física, a promoção cultural, desportiva e recreativa e, em particular, a prática de atividades desportivas relativas à formação de atletas, sendo que a modalidade prevaiente é o voleibol, e é constituída por pessoas singulares e coletivas.

2 - Para alcançar os seus objetivos, o CVL propõe-se ao seguinte:

- a) Formar atletas de voleibol, participando em todos os tipos de campeonatos em que lhe seja permitido pelas entidades competentes, quer sejam nacionais ou estrangeiras;
- b) Ocupar os tempos livres dos jovens incentivando-os para a prática do desporto, mais especificamente na modalidade de voleibol, ou de outras secções de modalidade que a direcção entenda por bem formar, carecendo estas de aprovação em Assembleia-Geral;
- c) Promover o desporto para todos, numa perspectiva de desenvolvimento de estilos de vida saudável;
- d) Promover a formação dos técnicos ao serviço do clube, através do apoio à participação em cursos, congressos, seminários, entre outras ações de formação;
- e) Promover a defesa intransigente dos interesses legítimos dos seus associados;
- f) Promover e reforçar o entendimento e cooperação entre os seus associados, desenvolvendo o espírito de solidariedade e apoio com reciprocidade entre os mesmos;
- g) Estudar os problemas e sua resolução no que interesse à manutenção de espaços físicos, campeonatos e outras competições, organizando o apoio e informação que venham a ser necessários;
- h) Desenvolver relações entre instituições públicas e privadas que se mostrem adequadas à realização dos objetivos do Centro de Voleibol de Lisboa, no que requer a filiações, em associações de modalidade, federações, e outros organismos públicos ou privados, cujos objetivos e fins sejam adequados aos interesses do CVL;
- i) Instituir órgãos de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir os conflitos de interesses entre os associados, quando tal for requerido;
- j) Representar os associados sempre que necessário, no âmbito das atribuições e fins do interesse do Centro de Voleibol de Lisboa.

3 – O CVL poderá participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter económico, com o objetivo de obter meios destinados à prossecução dos fins consignados nos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

(Vinculação)

1 - O CVL vincula-se em todos os atos e contratos pela assinatura de dois ou mais elementos da Direcção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente.

2 - Nos assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Capítulo II

Dos Órgãos Sociais

Artigo 7.º

(Órgãos sociais)

1 - São órgãos sociais do CVL, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar.

2 – Os órgãos sociais são eleitos por períodos de 3 anos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 8.º

(Definição e competências)

1 – A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efetivos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder soberano do CVL.

2 – São Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Disciplinar;
- b) Aprovar o Orçamento, o Relatório e Contas, o Exercício e o Plano de Atividades;
- c) Proclamar sócios honorários e de mérito, sob parecer da Direção, em proposta escrita dirigida à Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre as alterações estatutárias e regulamentos;
- e) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução do CVL;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos, assim como a aquisição e alienação de imóveis;
- g) Deliberar sobre alterações no montante da joia e quotas associativas;
- h) Deliberar sobre questões disciplinares;
- i) Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes do aviso convocatório.

Artigo 9.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório de Atividades e as Contas do Exercício do ano anterior e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) No último trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades, Orçamento para o ano seguinte e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Preferencialmente durante o mês de junho, nos anos eleitorais, para eleição dos Órgãos Sociais,
- d) Para proclamar Sócios de Mérito, Sócios Honorários e atribuir condecorações;

3 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 30 sócios efetivos, maiores de dezoito anos e no pleno gozo dos seus direitos associativos, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

4 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados em Assembleia Geral.

5 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

6 – As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação do CVL requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

7 - A convocatória para as reuniões de Assembleia Geral será expedida para cada associado através de convocatória, com antecedência mínima de 10 dias relativamente ao dia da realização da assembleia, e anúncio afixado nas instalações do clube, ou pelos meios convenientes de comunicação, nomeadamente telemáticos.

8 - Na convocatória será indicado o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

9 - A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matéria que não conste na ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

10 – A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade do número total dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

11 - Caso não se verifiquem as presenças necessárias, para que a assembleia funcione à hora convocada, esta reunirá trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.

12 – Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de associados presentes ou representados.

13 - As assembleias gerais que sejam convocadas a requerimento de associados só se poderão realizar se estiverem presentes ou representados três quartos dos requerentes.

14 - Cada associado tem direito a um voto.

15 - Nenhum associado poderá votar nas deliberações respeitantes a matérias em que haja conflito de interesses entre si e o CVL.

16 - Não é admitido o voto por correspondência, mas cada associado pode fazer-se representar nas reuniões de assembleia-geral por outro associado, desde que comunique o facto por carta ou documento assinado, ao presidente da mesa, onde conste o alcance da sua representação.

Artigo 10.º

(Da Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes Membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – O Presidente da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube, tendo por atribuições:

a) Convocar a Assembleia Geral indicando a ordem de trabalhos respetiva;

b) Presidir às suas reuniões;

c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos até 10 dias após a data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

3 - Quando a mesa de Assembleia Geral não puder ser constituída por falta de elementos titulares dos cargos necessários à sua composição, a assembleia designará, entre os associados presentes, os indispensáveis para completá-la ou substituí-la.

Secção IV

Da Direção

Artigo 11.º

(Composição e competências)

1 – A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, sendo ainda eleitos dois suplentes.

2 – São competências da Direção:

a) Dirigir as atividades do CVL com vista à realização dos seus objetivos, executar e fazer executar todas as disposições legais, as normas estatutárias, os regulamentos internos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

b) Admitir e rejeitar propostas de admissão de sócios.

c) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua atividade;

d) Representar o CVL, em juízo e fora dele, ou nomear quem a possa representar;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do CVL, outorgar contratos de promessa ou definitivos de compra, venda ou permuta de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;

f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

g) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionamento de regulamentos internos;

h) Nomear comissões ou assessores para realização de tarefas transitórias ou de colaboração, as quais cessam a sua atividade concluídos os respetivos trabalhos;

i) Deliberar sobre a admissão de sócios e propor os sócios honorários e de mérito à Assembleia Geral;

j) Manter atualizada e exata a contabilidade do CVL.

k) Promover as atividades desportivas, culturais e recreativas do CVL, com a latitude e poder que permitam a realização dos seus fins de acordo com o espírito dos Estatutos.

l) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, após submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades, as Contas do Exercício, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;

m) Apresentar à Assembleia Geral propostas acerca dos montantes das joias e quotas associativas;

n) Definir a política desportiva do Clube

o) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos

p) Proceder à gestão da disciplina no CVL;

q) Realizar tudo o mais, que seja considerado para bem e em prol da coletividade.

3 – Compete ao Presidente da Direção:

a) Presidir às reuniões de Direção;

b) Representar o Clube em atos oficiais, ou nomear outro diretor para esse efeito;

c) Delegar as competências que achar por convenientes;

d) Assinar a correspondência, avisos ou quaisquer outros documentos.

4 - O Presidente da Direção é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

5 - No caso de vacatura de um cargo será o mesmo preenchido pelo membro suplente da Direção ou, não existindo, por membro por esta cooptado em reunião convocada para o efeito, sendo posteriormente ratificada a cooptação em Assembleia Geral, logo que possível.

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1 - A Direção reúne com uma periodicidade mínima mensal e só poderá funcionar com a maioria dos seus membros, deliberando por maioria.

2 - Quando necessário o Presidente da Direção terá voto de qualidade.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 13.º

(Composição e Competências)

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2 – O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

a) Fiscalizar a gestão corrente do clube, nomeadamente a contabilidade, as contas da tesouraria, a caixa e os depósitos bancários;

b) Emitir parecer sobre qualquer outro assunto proposto pela Direção relativamente à gestão do CVL, designadamente sobre o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e Orçamento a submeter anualmente à Assembleia Geral;

c) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos que a Assembleia Geral entenda submeter-lhe, sem prejuízos das competências dos outros órgãos.

Secção VI

Do Conselho Disciplinar

Artigo 14.º

(Composição e competências)

1 - O Conselho Disciplinar é composto por três elementos: um Presidente, eleito pela Assembleia Geral, e dois vogais, designados pela direção.

2 – O Conselho Disciplinar tem como funções:

a) Elaborar os regulamentos disciplinares;

b) Dar pareceres sobre questões disciplinares que possam envolver a expulsão de sócios, sempre que a Direção ou a Assembleia Geral o solicitar;

c) Funcionar como órgão de recurso de questões disciplinares não expulsivas, julgando da validade e regularidade de qualquer procedimento e sanção disciplinar aplicada pela Direção.

3 – O Conselho Disciplinar deverá elaborar e apresentar, pelo menos, um relatório anual.

Capítulo III **Dos Associados**

Artigo 15.º **(Categorias)**

1 – São quatro as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Auxiliares;
- c) De mérito;
- d) Honorários;

2 – São efetivos os associados maiores de dezoito anos.

3 – São auxiliares os associados menores de dezoito anos, que se subdividem em dois escalões:

- a) Juvenis – menores de dezoito anos;
- b) Infantis – menores de doze anos.

4 – São de mérito os associados praticantes de atividades desportivas e ou recreativas e os dirigentes e associados que, pela sua ação em prol da coletividade, se revelem merecedores dessa distinção.

5 – São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa do CVL.

Artigo 16º **(Admissão)**

1 – A admissão de associados efetivos e auxiliares processa-se mediante aprovação da Direção, sendo automática a aquisição da qualidade de associado efetivo pelos associados auxiliares que atinjam dezoito anos.

2 - Podem ser membros do CVL todos os indivíduos com capacidade jurídica.

3 - Os praticantes e técnicos de equipas do clube são obrigatoriamente sócios.

4 – A admissão de associados de mérito e honorários processa-se mediante proclamação pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um número mínimo de vinte associados efetivos.

5 - Podem adquirir a qualidade de associado do CVL as pessoas singulares e coletivas que para tal hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos previstos nestes Estatutos.

6 - As pessoas coletivas não podem ser admitidas quando a sua atividade se enquadre no âmbito das restrições consignadas no n.º2 do art.º 3.º destes Estatutos.

7 - O prazo de apreciação de propostas de admissão será de trinta dias e, em caso de rejeição, esta será sempre objeto de comunicação escrita ao interessado.

8 - Da decisão de recusa da inscrição de associado cabe recurso para a Assembleia Geral, e da decisão da mesma, para o Tribunal competente da Comarca de Lisboa.

Artigo 17.º

(Direitos e deveres dos associados)

1 – São direitos dos associados:

- a) Participar ativamente em todas as atividades do CVL;
- b) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas, nas condições estabelecidas;
- c) Representar o CVL, na prática da educação física e do desporto, em manifestações de carácter cultural e recreativo e praticar essas atividades nas instalações próprias, ou em local designado pela Direção;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos da alínea c), do n.º 3 do artigo 7.º destes estatutos;
- f) Examinar o Relatório de Atividades, as Contas do Exercício e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, durante os oito dias anteriores à Assembleia Geral convocada para apreciação, discussão e votação desses documentos;
- g) Examinar o Plano de Atividades, o Orçamento e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, durante os oito dias anteriores à Assembleia Geral convocada para apreciação, discussão e votação desses documentos;
- h) Solicitar informações aos corpos sociais e apresentar sugestões por escrito de utilidade para a coletividade e para a prossecução dos seus fins;
- i) Solicitar à Direção a suspensão ou redução do pagamento de quotas;
- j) Reclamar ou recorrer para o órgão competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições estatutárias ou regulamentares.

2 – Os direitos consignados nas alíneas d), e), f) e g) do número anterior, respeitam exclusivamente aos sócios efetivos.

3 – São deveres dos associados:

- a) Honrar a qualidade de associados e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade do clube dentro das melhores normas da educação cívica;
- b) Cumprir os Estatutos e regulamentos, assim como as decisões da Direção;
- c) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os em aprumo que dignifique a coletividade, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos ou pelos corpos sociais a que pertençam;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro de prazos estabelecidos;
- e) Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações do CVL, identificando-se sempre que tal seja solicitado;
- f) Representar o CVL quando disso forem incumbidos, atuando em harmonia com a orientação definida pelos Corpos Sociais;
- g) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais do CVL;
- h) Participar por escrito à Direção sempre que qualquer um dos dados inscritos na proposta de associado ou de agregado familiar sofram alterações;
- i) Prestar informações que lhe forem solicitadas, de interesse ou pertença do CVL, para a realização de fins sociais, desde que estes não colidam com os interesses dos associados.
- j) Sujeitar-se ao poder disciplinar do CVL;
- k) Não praticar quaisquer atos contrários aos objetivos do clube;

l) Comunicar de forma imediata quaisquer alterações referentes a mudança de domicílios, ou outras que ponham em causa a condição de associados.

m) Demitir-se de associado logo que deixe de reunir as condições exigidas pelo CVL.

4 - O disposto na alínea c) no número anterior respeita apenas aos associados efetivos.

Artigo 18.º

(Sanções disciplinares)

1 - As sanções disciplinares que podem ser impostas aos sócios, de qualquer categoria, pelo facto do não cumprimento das regras estatutárias ou regulamentares, são, por ordem crescente do seu rigor, as seguintes:

a) Repreensão registada;

b) Suspensão até 180 dias;

c) Exclusão de associado.

2 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior inserem-se na competência da Direção.

3– A sanção de exclusão só pode ser imposta pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, mediante parecer do Conselho Disciplinar.

5 – Constitui fundamento para exclusão dos associados a violação de disposições estatutárias que, pela sua gravidade e consequências, tornem imediata e praticamente impossível a subsistência da condição de sócio, nomeadamente:

a) A desobediência grave ou reiterada às diretrizes emanadas da Direção;

b) A reincidência na infração de normas ou regras fundamentais, quer para a segurança de pessoas e bens, quer outras a que se encontre sujeita a atividade do CVL;

c) Os associados que, dolosamente, lançarem descrédito para o CVL ou seus consócios.

d) Os associados que, tendo em débito mais de 6 meses de quotas em atraso, não as liquidarem no prazo máximo de trinta dias, contados de notificação efetuada por carta registada com aviso de receção para endereço indicado pelo associado.

6 - No caso previsto na alínea d) do número anterior, a Direção pode autorizar a readmissão do associado logo que seja liquidado o débito em causa.

7 - Da aplicação das penas mencionadas nas alíneas a) e b) do nº 1 desta cláusula cabe recurso para o Conselho Disciplinar, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos presentes Estatutos.

8 – Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja instaurado o competente procedimento disciplinar, no qual serão asseguradas as garantias de defesa do arguido.

9 – Quaisquer sanções a aplicar aos membros dos corpos sociais são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Regulamentos e Comissões

Artigo 19.º

(Regulamentos)

A Assembleia Geral poderá aprovar, sob proposta da direção, os regulamentos internos que entender por convenientes à boa gestão do património associativo e à eficiente prossecução dos fins do CVL.

Artigo 20.º

(Comissões Especiais)

1 -A Assembleia Geral poderá nomear comissões especiais com a finalidade de prestarem apoio específico à Direção, sob proposta desta.

2 - Tais comissões terão sempre funções consultivas que a Assembleia Geral lhes atribuir, cessando de imediato as suas atribuições assim que sejam as mesmas consideradas finalizadas pela Direção, tendo todavia de dar conhecimento da cessação da Comissão ou Comissões ao Presidente da Assembleia Geral, na forma escrita e fundamentada.

Capítulo V

Receitas e despesas

Artigo 21.º

(Período de exercício)

O exercício económico anual coincidirá com o ano civil

Artigo 22.º

(Receitas)

São receitas do CVL:

- a) O produto de joias, das quotizações dos associados e de outras prestações decorrentes da prática desportiva;
- b) Juros do fundo capitalizado e de outros depósitos;
- c) Quaisquer receitas por serviços prestados, bem como fundos, donativos ou legados que venham a ser atribuídos ao clube;
- d) Subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas, nos termos legais.

Artigo 23.º

(Despesas)

São despesas do CVL:

- a) As indispensáveis ao desenvolvimento das atividades desportivas, lúdicas e sociais;
- b) As retribuições aos corpos gerentes, quando decididas em assembleia geral, ao pessoal administrativo, técnico, e colaboradores;
- c) Despesas com deslocações em serviço;
- d) Todos os demais encargos necessários para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 24.º

(Orçamento)

1 – As receitas e despesas serão objeto de orçamento a elaborar no último trimestre do ano civil anterior e aprovado em reunião de Direção.

2- Enquanto não for aprovado o orçamento de cada exercício, manter-se-á em vigor o do ano anterior, com respeito pela regra dos duodécimos.

Artigo 25.º

(Joia de inscrição e quota)

1 – Cada associado deve pagar uma joia de inscrição e uma quota, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral.

2 – A qualidade de associado só se adquire na data da entrega da primeira prestação e o não pagamento atempado das restantes prestações implica a exclusão como associado, nos termos deste estatuto.

3 – O pagamento da quota pode ser efetuado numa única prestação ou em prestações mensais, pagas nos termos determinados pela Direção.

Capítulo VI

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 26.º

(Dissolução)

A dissolução do CVL só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, de acordo com estes Estatutos e com a legislação aplicável.

Artigo 27.º

(Liquidação)

Em caso de deliberação de dissolução do CVL a Assembleia Geral estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, de acordo com estes Estatutos e com a legislação aplicável.

-- * --